

Caio de Oliveira Desiderio

DUPLICATA

Fatura

- ⦿ Documento descritivo da compra e venda mercantil ou da prestação de serviços que contém a indicação da quantidade, qualidade e preço do produto ou serviço.
- ⦿ É obrigatória em todo contrato de compra e venda mercantil a prazo (prazo ≥ 30 dias).
- ⦿ É facultativa se o prazo do pagamento for inferior a 30 dias.

Duplicata Mercantil

- ⦿ A duplicata mercantil é um título de crédito criado pelo direito brasileiro.
- ⦿ Apareceu pela primeira vez no código comercial de 1850, que previa que nas vendas por atacado o vendedor era obrigado a extrair, em duas vias, uma relação das mercadorias vendidas, as quais eram assinadas por ele e pelo comprador, ficando cada via com uma das partes interessadas.

Duplicata: conceito

- ⦿ É um título de crédito à ordem e formal, originado necessariamente de um contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços.
- ⦿ É facultativa, mas não é admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador.

Lei das Duplicatas

- A duplicata é regulamentada pela Lei N° 5.474, de julho de 1968.
- São os seguintes os requisitos da duplicata mercantil:
 - A expressão “duplicata”, a data de sua emissão e o número de ordem (Art. 2º, § 1º, I);
 - O número da fatura da qual foi extraída (Art. 2º, § 1º, II);
 - a data certa do vencimento ou a declaração de ser a duplicata à vista (Art. 2º, § 1º, III);

Lei das Duplicatas

- o nome e domicílio do vendedor e do comprador (Art . 2º ,§ 1º ,IV);
- a importância a pagar, em algarismos e por extenso (Art . 2º , § 1º , V) ;
- a praça de pagamento (Art . 2º ,§ 1º ,VI);
- a cláusula à ordem (Art . 2º ,§ 1º ,VII);
- a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial (Art . 2º ,§ 1º ,VIII);
- a assinatura do emitente (Art . 2º ,§ 1º ,IX).

Aparência de uma duplicata

Duplicata

Credor Valor Número do título Data de emissão Vencimento

FABI, FABI CIA LTDA.
RUA "B", Nº1 - VILADORE
São Bernardo do Campo - SP

C.N.P.J (MF) Nº11.222.333/0004-55
C.C.M Nº11.222-3
Mun. São Bernardo do Campo- SP

DUPPLICATA

DATA DA EMISSÃO: 04 / 03 / 2005

NF FATURA Nº	NF FATF/Duplicata - Valor	Duplicata nº de Ordem	Vencimento	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
009767	R\$ 574,78	038758 - P	04/04/2005	
DESCONTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS			% SOBRE ATE	
NOME DO SACADO: MARCO E MARCOS LTDA ENDEREÇO: R. DAS ROSAS, Nº11 - VILA BELA CEP: 00101-030 MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO EST.: SP PRAÇA DE PAGAMENTO: SAO BERNARDO DO CAMPO CNPJ / CPF (MF) Nº: 22.222.222/0012 - 44 Insc. Est. Nº: ISENT0				REP.M 100
valor por extenso		(Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos)x*x*		

Reconhecemos a existência desta Duplicata de Venda Mercantil na importância acima que pagaremos à FABI, FABI CIA LTDA. ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em / / (Data do Aceite)

NAO SENDO PAGA NO VENCIMENTO, COBRAR JUROS DE MORA E DESPESAS FINANCEIRAS. NAO CONCEDER DESCONTOS MESMO CONDICIONALMENTE

Espaço para assinatura do devedor

Assinatura

Valor por extenso Devedor Praça de pagamento Espaço para o aceite (assinatura) do devedor

Aceite

- O ato de submeter o título ao reconhecimento do sacado é apresentação.
- O aceite é o reconhecimento da validade da ordem, em que o sacado põe sua assinatura no documento.
- O vendedor deverá providenciar a apresentação da duplicata ao comprador nos 30 dias posteriores à sua emissão.
- Se for feita por seu representante, a apresentação deverá ser feita dentro de 10 dias.
- O sacado (comprador) poderá reter em seu poder a duplicata até a data de vencimento, desde que comunique expressamente ao apresentante o aceite e a retenção.

Aceite

- ◎ Em função do seu caráter obrigatório, o aceite da duplicata mercantil pode ser discriminado em três categorias:
 - Aceite ordinário – resulta da assinatura do comprador no local apropriado do título de crédito;
 - Aceite por comunicação – resulta da retenção da duplicata mercantil pelo comprador autorizado por eventual instituição financeira cobradora, com a comunicação, por escrito, do vendedor, de seu aceite;
 - Aceite por presunção – resulta do recebimento das mercadorias pelo comprador, desde que não tenha havido causa legal motivadora de recusa, com ou sem devolução do título ao vendedor.

Recusa

- ⦿ É possível recusar uma duplicata por apenas 3 motivos:
- ⦿ Avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;
- ⦿ Vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados;
- ⦿ Divergências nos prazos ou nos preços ajustados.
- ⦿ A recusa deve ser referida no prazo de 10 dias, contados da data de sua apresentação.

Protesto

- ⦿ É a apresentação pública do título ao devedor, visando ser aceito ou para o próprio pagamento. A duplicata pode ser protestada também por falta de devolução.
- ⦿ A não devolução da duplicata enseja o chamado protesto por indicações.
- ⦿ Feito isso, a execução do crédito poderá fazer-se mediante a apresentação do instrumento de protesto acompanhado da comprovação de entrega das mercadorias.

Protesto

- ⦿ O protesto deverá ser lavrado no lugar em que o título deva ser pago, sendo que o credor deverá providenciar o protesto no prazo de 30 dias contados da data do seu vencimento, sob pena de perder o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas.

Triplicata

- ⦿ Art. 23. A perda ou extravio da duplicata obrigará o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela.
- ⦿ A extração da triplicata não é obrigatória, na medida em que poderá o credor optar por promover o protesto por indicação.
- ⦿ É possível a extração da triplicata por outros motivos, desde que impossibilitem a apresentação do título.

Duplicata de prestação de serviços

- As empresas prestadoras de serviços poderão emitir fatura e duplicata, devendo a fatura discriminar a natureza dos serviços prestados. A esses instrumentos aplicam-se as disposições referentes à fatura, duplicata e triplicata da venda mercantil.
- O protesto também poderá ser feito por indicações. O prestador de serviços deverá apresentar ao cartório documento que comprove a efetiva prestação de serviços, bem como o respectivo contrato.

Duplicata de prestação de serviços

- O sacado poderá recusar o aceite da duplicata de prestação de serviços nas seguintes hipóteses:
 - Não houver correspondência com os serviços contratados;
 - Tais serviços tenham sido prestados com vício ou defeitos de qualidade;
 - Houver divergências quanto aos prazos ou preços combinados.

Duplicata de prestação de serviços

- O art. 22 da Lei da Duplicata traz a possibilidade de os profissionais liberais e aqueles que prestam serviços de natureza eventual, ou seja, não são empresários, emitirem fatura ou conta de serviço, sendo-lhes vedada a possibilidade da emissão da duplicata.
- No entanto, a fatura poderá ser protestado e instrumentalizar o processo de execução contra o sacado.

Execução

- ⦿ Tratando-se a duplicata de título executivo extrajudicial, ela será cobrada mediante processo de execução.
- ⦿ De acordo com o Art.15, a duplicata só poderá aparelhar o processo de execução em duas hipóteses:
 - Duplicata ou triplicata aceita, tratando-se de título no qual o devedor apõe sua assinatura e reconhece a existência da dívida por ele representada;
 - Duplicata ou triplicata não aceita desde que, cumulativamente, haja sido protestada, esteja acompanhada de documento que comprove a entrega da mercadoria e o sacado não tenha recusado o aceite.

Resumo

- Conceito: É um título de crédito à ordem e formal, originado necessariamente de um contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços.
- Fatura: Documento descritivo da compra e venda mercantil ou da prestação de serviços que contém a indicação da quantidade, qualidade e preço do produto ou serviço.

Resumo

Requisitos essenciais

Denominação “duplicata”
Data de sua emissão
Número de ordem
Número da fatura
Vencimento
Nome e domicílio do comprador e do vendedor
Importância a pagar em algarismos e por extenso
Praça de pagamento
Cláusula à ordem
Declaração do reconhecimento de sua exatidão
Assinatura do emitente

Resumo

● Remessa da duplicata ao sacado



30 dias de sua emissão ou 10 dias do seu recebimento

● Devolução ao sacador



10 dias contados da data de sua apresentação

Aceite

Ordinário

Presumido

Comunicado

Resumo

● Protesto

Por falta de pagamento

Por falta de aceite

Por falta de devolução – protesto por indicações

● Triplicata



Extraída por conta da perda ou extravio da duplicata

● Duplicata de prestação de serviços



Emitida por prestadores de serviços, devendo conter a natureza dos serviços e seu valor

Resumo

⦿ Prescrição

Contra o sacado e seus avalistas – 3 anos de vencimento

Contra o endossante e avalista – 1 ano do protesto

Exercício do direito de regresso – 1 ano do pagamento